



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°	01
Proc: N°	2039/2019

MENSAGEM N° 50/2019

Barueri, 3 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera as coordenadas geográficas da Área de Relevante Interesse Ecológico de Barueri (ARIE-BARUERI), criada pela Lei Complementar n° 430, de 14 de junho de 2018.

A criação desta categoria de unidade de conservação constituiu inegável avanço nas políticas ambientais levadas a efeito pelo Município.

Uma leitura atenta das condicionantes instituídas no âmbito da referida Lei Complementar n° 430/18 permite inferir que a preservação da chamada “biota nativa”, assim como a garantia da reprodução de espécies e a proteção de seus habitats naturais são fundamentos norteadores da pretensão conservacionista traduzida nessa regra legal.

A extensão territorial componente dessa Área de Relevante Interesse Ecológico foi então criteriosamente demarcada com base nas coordenadas geográficas indicadas no apenso constante da própria Lei Complementar 430/18.

Ocorre, no entanto, que verificou-se posteriormente ter ocorrido uma indesejável sobreposição de áreas, considerando o fato de que também a Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, ao cuidar do Bioma Mata Atlântica estabeleceu reservas territoriais na localidade, a par

11-OCT-2019 09:43 003133 1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°	02
Proc: N°	2039/2019

daquelas igualmente colocadas sob restrição ambiental pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

Considerando, pois, a inconveniência de se fazer incidir regras de restrição ambiental em áreas já alcançadas por normas produzidas no âmbito federal e estadual é que se está propondo a correção das coordenadas geográficas da ARIE-BARUERI, de maneira a tornar essa unidade de conservação a mais consentânea possível com a realidade concreta do Município.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI